Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

1.1 Linha de Crédito: {linha} 1.2 Órgão(sigla) : {or		rgao}	1.3 Convênio	: {convenio}
Finalidade do empréstimo: ({f1) Refinanciamen	to de Dívidas ({f	3}) Portabilidade de Dívida	
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:				
2.1 Nome: {nome}				
2.2 Nome Social:				
2.3 CPF/MF no: {cpf}				
2.4 Banco: {banco}	Agência: {agencia}		Conta nº: {conta}	
2.5 Lotação: {lotacao}		Matrícula Funcional: {matricula}		
2.6 Endereço: {endereco}				
Cidade: {cidade}	UF: {uf}		CEP: {cep}	
2.7 Telefone: {telefone}		Celular: {celula	ar}	
2.8 E-mail: {email}				
B – AVALISTA:				
3.1 Nome:				
3.2 CPF/MF n°:				
3.3 Cônjuge:				
3.4 Endereço:				
3.5 Telefone Fixo:		Celular		
- ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO:				
4.1 Valor do Empréstimo:		{valor_emprestimo}		
4.2 Quantidade de Prestações:		{prazo}		
4.3 Vencimento da Primeira Prestação:		{primeiro_vencimento}		
4.4 Vencimento da Última Prestação:		{ultimo_vencimento}		
4.5 Valor da Prestação:		{valor_parcelas}		
4.6 Taxa de Juros Mensal com autorização de débito:		{taxa_jurosm} % a.m.		
4.7 Taxa de Juros Anual com a	utorização de débito:	{taxa_juros	sa} % a.a.	
5 – ESPECIFICAÇÕES DO CUSTO E	FETIVO TOTAL (CET):			
5.1 Valor dos juros a ser pago:		{valor_juros}		{perc_valor_juros}?
5.2 Valor do IOF:		{iof}		{perc_iof}
5.3 Seguro Prestamista (se houver):		{seguro}		{perc_seguro}
5.4 Tarifa (se houver):		{tarifa}		{perc_tarifa}
5.5 Valor total de encargos:		{total_encargo	os}	{perc_total_encargos}
5.6 Valor líquido a ser creditado:		{valor_liquido	}	{perc_valor_liquido}
5.7 Valor refinanciado (saldo devedor):		{saldo_deved	or}	{perc_saldo_devedor}
5.8 Valor total a ser pago:		{total_a_paga	r}	100,00%
5.9 Custo Efetivo Total Mensal:		{custo_efetivom} % a.m.		
5.10 Custo Efetivo Total Anual:		{custo_efetivoa} % a.a.		

SAC BRB 0800.648.6161 / SAC-PNE 0800.648.6162 / Ouvidoria BRB 0800.642.1105

Página 1/6

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

6 - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO:

Empresa: {empresa_nome}	CNPJ: {empresa_cnpj}	
Nome do Atendente: {atendente_nome}	CPF do Atendente: {atendente_cpf}	

^{*}Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Uso consciente do crédito – Evite superendividar-se. Realize a contratação de operações de crédito sempre de acordo com suas condições financeiras.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE:

1. Declaro para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, fiquei ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como recebi a respectiva planilha utilizada no cálculo e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, nos termos da Resolução n.º 4.881/20, do Conselho Monetário Nacional.

Atente-se para o Custo Efetivo Total – CET do seu Empréstimo: CET é o custo total da sua operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das demais despesas previstas no empréstimo.

- 2. No caso de portabilidade da dívida, autorizo e solicito que a instituição proponente encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade.
- 3. Até a data indicada no subitem 4.4, pagarei esta Cédula de Crédito Bancário ao BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., doravante denominado **FINANCEIRA BRB**, com sede em Brasília DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.136.888/0001-43, na praça de emissão desta Cédula, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no subitem 4.1, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por mim deferido com recursos ordinários da **FINANCEIRA BRB**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES CONTRATANTES</u>: BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede em Brasília – DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, doravante denominado apenas **FINANCEIRA BRB** e o proponente qualificado no item 2, doravante designado **EMITENTE**, que desde já declara a veracidade das informações prestadas e que preenche as condições previamente estabelecidas pela FINANCEIRA BRB para pleitear o referido empréstimo, firmam a presente Cédula de Crédito Bancário com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação específica.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO:</u> o CREDOR concederá ao **EMITENTE** empréstimo nas condições constantes no item 4, desde que o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2, informe a FINANCEIRA BRB que a parcela do empréstimo estabelecido no subitem 4.5, enquadra-se na margem disponível do **EMITENTE** para consignação e o mesmo atenda aos critérios de concessão de crédito da FINANCEIRA BRB.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Se o **EMITENTE** não tiver margem disponível para consignação ou não atender aos critérios de concessão do crédito, esta Cédula será cancelada e a **FINANCEIRA BRB** informará este fato ao **EMITENTE** e ao Órgão Averbador.

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

<u>Parágrafo Segundo:</u> Tratando-se, contudo, de compra de dívida relativa a empréstimo consignado constituído junto a outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, nos termos do item "c" da Cláusula Décima.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> o **EMITENTE** autoriza a **FINANCEIRA BRB** a obter junto ao Órgão Averbador todos os dados que, a seu critério, sejam necessários à concessão do empréstimo.

<u>Parágrafo Quarto:</u> a **FINANCEIRA BRB entregará** ao **EMITENTE** o valor do subitem 4.1, deduzidas as despesas, mediante crédito no banco, agência e conta indicados no subitem 2.4.

<u>Parágrafo Quinto:</u> o <u>EMITENTE</u> autoriza o Órgão Averbador indicado no subitem 1.2 em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação mensal em sua folha de pagamento, repassando-as a **FINANCEIRA BRB** nas datas de vencimento conforme condições estabelecidas no item 4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: o EMITENTE declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3658, de 17 de dezembro de 2.008 do Conselho Monetário Nacional, e desde já autoriza a FINANCEIRA BRB, em caráter irrevogável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO</u>: como forma do fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula e conforme legislação vigente, o <u>EMITENTE</u> autoriza a <u>FINANCEIRA BRB</u> a consignar em sua folha de pagamento, no Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação/ões devida(s). O valor total do empréstimo ora concedido será restituído por meio de prestações fixas, mensais e sucessivas, averbadas na folha de pagamento do <u>EMITENTE</u>, sendo a primeira prestação no vencimento indicado no campo 4.3, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na quantidade mencionada no campo 4.2. <u>Caso o órgão pagador responsável pelo desconto em folha de pagamento não repasse as parcelas devidas no vencimento indicado no campo 4.3 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, fica a <u>FINANCEIRA BRB</u> autorizada a debitar da conta constante no "Formulário de autorização de débitos" o valor total acrescido de juros ocasionados por atraso no pagamento.</u>

Parágrafo Primeiro: Os débitos gerados a partir da presente Cédula deverão ser realizados considerando as condições e conta constante no "Formulário de autorização de débitos".

Parágrafo Segundo: A declaração de ciência formalizada no referido formulário passará a integrar esta Cédula como se nela transcrito estivesse formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito, até sua liquidação.

Estou ciente que a operação ora contratada comprometerá parte dos meus vencimentos, em virtude do desconto direto e automático das parcelas sobre meus rendimentos.

Parágrafo Terceiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou exoneração do **EMITENTE** será descontado até 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias, conforme legislação vigente. Tais verbas serão utilizadas para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, observada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo Quarto: os juros serão capitalizados mensalmente, nos termos do art. 28, § 1°, inciso I da Lei 10.931/04.

Parágrafo Quinto: caso o valor retido e repassado pelo Órgão Averbador não seja suficiente para quitar todo o saldo devedor e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada nesta CÉDULA, o EMITENTE fica responsável pelo pagamento do saldo remanescente a FINANCEIRA BRB, respeitando-se o prazo e encargos ora estipulados. Caso o EMITENTE não efetue o pagamento do saldo remanescente, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de vencimento final das parcelas até a sua efetiva liquidação. Neste caso, a vigência desta

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

CÉDULA ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.

Parágrafo Sexto: a **FINANCEIRA BRB** poderá remanejar o(s) pagamento(s) quando houver desaverbação da(s) parcelas por até 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do repasse, desde que os descontos voltem a ser realizados no contracheque do **EMITENTE**.

Parágrafo Sétimo: o EMITENTE não poderá solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância da FINANCEIRA BRB.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR JUNTO AO CONGLOMERADO BRB:</u> caso o contratante possua débitos com o Conglomerado BRB, o valor contratado será utilizado para regularização ou amortização do saldo devedor. Neste caso, a quitação ou amortização poderá ocorrer de forma direta, não havendo trânsito em conta do valor contratado.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO IOF:</u> o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído na(s) parcela(s) mensal/is.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DO ÓRGÃO AVERBADOR:</u> o <u>EMITENTE</u> assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da(s) prestação/ões em folha de pagamento sempre que ocorrer qualquer mudança de Órgão Averbador a que esteja vinculado ou, ainda, por omissão do referido Órgão.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS</u>: a presente Cédula poderá ser liquidada antecipadamente, parcial ou em sua totalidade, pelo **EMITENTE**, sendo aplicado ao valor antecipado um desconto calculado na forma prevista na Resolução 3.516, do Conselho Monetário Nacional, de 06/12/2007 e suas atualizações.

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato."

Nesse caso, o **EMITENTE** assume, ainda, a obrigação de informar ao Órgão Averbador sempre que antecipar, por sua conta, qualquer pagamento parcial ou total de prestação/ões) devida(s), ficando sob sua responsabilidade eventuais prejuízos advindo(s) do(s) desconto(s) indevido(s) em sua folha de pagamento da(s) referida(s) prestação/ões paga(s). A **FINANCEIRA BRB** somente efetuará a devolução da(s) prestação/ões descontada(s) indevidamente em folha de pagamento após a data do efetivo repasse feito pelo Órgão Averbador.

<u>CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO</u>: se, por qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) desconto(s) da(s) prestação/ões em folha de pagamento, e/ou se a(s) prestação/ões deixar(em) de ser consignada(s) em folha, o **EMITENTE** assume a obrigação de efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) diretamente a **FINANCEIRA BRB**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE JUROS:</u> Sobre o valor do financiamento vencerão juros de acordo com as taxas indicadas nos subitens 4.6. e 4.7 do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor diário e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros estabelecida no *caput* e demais encargos financeiros previstos nesta Cédula incidirão, também, sobre todos os valores e despesas realizadas pela **FINANCEIRA BRB** em decorrência das disposições desta Cédula, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: A taxa de juros indicada no *caput* desta Cláusula foi fixada com base no inciso I, parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004; inciso IX, do artigo 4.º da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964, combinados com as disposições da Resolução n.º 1.064, de 5/12/1985, do CMN.

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

Parágrafo Terceiro: Conforme dispõe o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004, serão capitalizados mensalmente os juros que, por qualquer motivo, não forem pagos nas épocas definidas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 14 da Resolução Nº 4.790, de 26 de março de 2020, as taxas indicadas nos subitens 4.6. e 4.7. do preâmbulo já consideram redutor incidente na hipótese de o **EMITENTE** autorizar o pagamento das obrigações objeto da presente Cédula mediante débito em conta.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de suspensão/cancelamento de autorização de débito, por iniciativa do EMITENTE, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, a FINANCEIRA BRB poderá, a seu critério, recalcular o saldo devedor da operação, sendo necessário para tal a assinatura de novo contrato com vistas a adequar a operação às novas condições impostas pelo recálculo do saldo devedor podendo, inclusive, reavaliar a capacidade de pagamento do EMITENTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO</u>: na hipótese de inadimplemento ou mora, o **EMITENTE** estará obrigado a pagar a **FINANCEIRA BRB**:

- a) quantia correspondente ao débito devidamente atualizado, conforme as taxas incidentes na forma desta Cédula de Crédito Bancário:
- b) juros remuneratórios correspondentes à taxa desta Cédula de Crédito Bancário;
- c) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da parcela em aberto até a data de seu efetivo pagamento; e
- d) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado.

Consequências do atraso no pagamento: Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito no SPC, Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito encarregado de cadastrar atraso no pagamento. Você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco ou em outras instituições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS:</u> honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais, previstos no artigo 28, inciso IV, da Lei 10.931/04, à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE ANTECIPADA</u>: será considerada antecipadamente vencida esta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dívida, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- a) se houver inadimplemento de toda e qualquer natureza;
- b) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE;
- c) tratando-se de portabilidade relativa a empréstimo consignado constituído junto à outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável suficiente em tempo hábil à operacionalização dos repasses pela empregadora a **FINANCEIRA BRB** para amortização das parcelas deste empréstimo/financiamento; e
- d) em caso de falecimento do EMITENTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO</u>: a **FINANCEIRA** poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL</u>: a FINANCEIRA BRB é assegurado o direito, mediante formalização ao **EMITENTE**, de promover o reajuste ou a repactuação das taxas de

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

juros expressas na presente Cédula sempre que houver mudanças impostas pelo Governo Federal ou autoridades competentes que venham a provocar elevações nas taxas de juros praticadas no Mercado Financeiro Nacional, restabelecendo, dessa forma, o equilíbrio financeiro desta operação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRÉDITO</u>: o <u>EMITENTE</u> autoriza a <u>FINANCEIRA BRB</u> a efetuar o crédito indicado no subitem 5.6 desta Cédula diretamente na(s) conta(s) bancária(s) indicada no subitem 2.4.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVALISTAS</u>: a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) indicado(s) no item 3 do preâmbulo, comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de **AVALISTA(S)**, cada um com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da lei e autorizam o débito das parcelas, inclusive com encargos, em conta constante no "Formulário de autorização de débitos".

Parágrafo Primeiro: A autorização e os poderes outorgados no *caput* desta Cláusula são passados pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretratável até o cumprimento final da obrigação financeira, por constituir condição essencial à realização do negócio jurídico subjacente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:</u> ocorrendo alteração de endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número de telefone, fica o **EMITENTE** obrigado a comunicar a **FINANCEIRA BRB**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DO CONTRATO:</u> o <u>EMITENTE</u> e o <u>AVALISTA(S)</u> declaram para os devidos fins terem lido atentamente a presente Cédula, compreendido todos os itens, cláusulas e condições nela constantes e confirmam as informações prestadas, não havendo quaisquer motivos que os impedissem de celebrá-la.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LGPD</u>: Conforme entendimento da LGPD artigos 6°, 7°, 8° e 11 o cliente declara ciência de que serão tratados dados pessoais sensíveis quando forem preenchidos cadastros e formulários para simulação de oferta de crédito, com a finalidade específica de oferta de produtos e serviços, simulação de crédito, apresentação de proposta, contratação de crédito e cobrança, bem como, para validação de métodos de autenticação e segurança do titular para fins de combate à fraude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO: O EMITENTE, neste ato, declara que têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas se não limitando, ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), à Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Lei nº 4.657), bem como quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e adota ou obriga-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **EMITENTE** declara que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que a **FINANCEIRA BRB** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:</u> O EMITENTE obriga-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando que não possui sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, a **FINANCEIRA BRB** poderá considerar antecipadamente

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: {valor_emprestimo}

vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **EMITENTE**, dos atos elencados nesta cláusula.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO</u>: as partes elegem o foro de Brasília-DF, para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda da presente Cédula.

E por estarem assim justos e convencionados, a presente Cédula é firmada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo 1 (uma) negociável e outra via não negociável, para que produza os devidos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores. O **EMITENTE** declara conforme atestado abaixo, que na data da assinatura deste instrumento recebeu 1 (uma) via não negociável, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.291, de 15/1/2014.

Local e data	Assinatura do Emitente				
{cidade}, {dia} de {mes_extenso} de {ano}.					
Assinatura do Avalista	Outorga (cônjuge) do Avalista				
Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:					
·	Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo das condições e obrigações que assumi na presente				
A rogo do(a) CLIENTE EMITENTE, assina o rog	gado:				
Testemunhas:	Polegar Direito Emitente				
1 2					
Nome: N	ome:				
CPF: CPF:					

Página 7/6